Reflexões sobre o diálogo interdisciplinar e intercultural na Assessoria Jurídica Universitária Popular¹

Assis da Costa Oliveira² Universidade Federal do Pará assisdco@yahoo.com.br

Suzany Ellen Risuenho Brasil³ Universidade Federal do Pará suzanybrasil@yahoo.com.br

Resumo: O presente artigo intenta refletir sobre as possibilidades de diálogo entre diferentes campos de conhecimentos nas práticas das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP's). Partindo da caracterização das AJUP's como entidades de extensão universitária historicamente sediadas no campo do Direito, que possuem - majoritariamente - estudantes oriundos de tal área, faz-se uma provocação acerca de novos desafios e tendências das AJUP's à maior abertura para o diálogo interdisciplinar, o que significa a inserção no debate/atuação extensionista de outros saberes científicos, como a psicologia, serviços sociais e pedagogia. Traçando uma panorâmica do espaço ideológico em que tal debate se insere, é dizer, na tendência que seu discurso tem-se difundindo na Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU) – pelo seu fomento nos últimos encontros da Rede, além da produção bibliográfica sobre o tema – passa-se, então, a discutir quais as possibilidades de sua efetivação, bem como das correlatas dificuldades e delimitações. Para tanto, faz-se necessário delimitar ou conceituar tanto o que seja interdisciplinaridade, quanto, e de maneira mais ampla, o que seja interculturalidade. Porque, se por um lado a interdisciplinaridade tem por função romper com a atomização dos vários aspectos do real perpetrados pelas disciplinas do conhecimento científico através de interação e colaboração entre distintos campos da cultura científica, por outro, a interculturalidade remete a uma compreensão mais ampla de diálogo entre saberes culturalmente diferenciados, de um conjunto de epistemologias no qual o saber científico é somente mais um deles. É nessa diferenciação e nas possibilidades de suas intercalações que buscamos situar e reposicionar algumas questões que se apresentam nas práticas cotidianas das AJUP's, principalmente nas do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kavapó (NAJUPAK/UFPA), sendo elas: Como a AJUP se presta a ser interdisciplinar, principalmente com relação a resignificação de sua identidade jurídica e estratégias de expansão universitária?; Quais as possibilidades do trabalho intercultural em educação popular em direitos humanos?

Palavras-Chave: AJUP – Interdisciplinaridade – Interculturalidade – Educação Popular em Direitos Humanos – NAJUPAK

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho 1 – Educação popular em direitos humanos e assessoria jurídica popular, no Congresso Internacional de Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos realizado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos dias 20 a 22 de agosto de 2008.

² Graduando em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista de Iniciação Científica CNPq. Membro de Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular *Aldeia Kayapó* (NAJUPAK).

³ Graduanda em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro de Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular *Aldeia Kayapó* (NAJUPAK).

Introdução

Trabalhar a diferença é uma reflexão tão importante quanto trabalhar com a diferença. Afinal de contas, se a distinção entre as pessoas começa pelos gostos que assumem, os ideais pelos quais lutam e as limitações que possuem, um trabalho coletivo não pode abdicar desta diferença se não quiser cair no rótulo pós-moderno de homogeneidade forçada, tendo que saber e aprender a encontrar meios de valorizar, respeitar e dar funcionalidade a estas diferenças, com vista a obtenção dos objetivos traçados.

As Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP's) são entidades – portanto coletivo de pessoas – voltadas para atividades de extensão, pesquisa e ensino em assessoria jurídica popular, o que podemos traduzir, na maior parte das vezes, como trabalhos de educação popular em direitos humanos junto a comunidades e grupos socioculturalmente vulnerabilizados.

Tal conceituação já nos permite tecer diversas problematizações com relação ao papel da diferença nas entidades de AJUP. De forma superficial, diríamos que uma primeira constatação é que ela é composta por um coletivo, vindo a ser um espaço onde o *trabalho com a diferença* é existencial (se assim nos permitem tal uso os existencialistas). A presença de pessoas diversas, com suas subjetividades e identidades plurais, no entanto, não é o principal ponto de debate deste artigo, apesar dos últimos acontecimentos da Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias (RENAJU), notadamente com os ocorridos no X Encontro Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias (X ERENAJU), nos mostrarem que uma maior reflexão sobre este ponto é necessária para buscar alternativas aos problemas de gestão da Rede e de ativismo político.

Ainda assim, aqui colocamos em evidência outro ponto: nossa curiosidade epistemológica está no *trabalhar a diferença*, compreendendo quais as repercussões e as compreensões que a atuação interdisciplinar possibilita às AJUP.

Atualmente, tem-se uma percepção crítica – fundamentalmente devido alguns trabalhos acadêmicos que tem possibilitado um melhor recorte histórico destas entidades, em especial os desenvolvidos por Wladimir Luz (2006, 2008) e Luis Otávio Ribas (2008) – de que historicamente estas entidades se constituíram a partir dos cursos de Direito existentes em universidades públicas e privadas do país. Desde a primeira AJUP fundada, o *Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul* (SAJU/UFRGS), em 1950, até as mais recentes entidades, que se aglutinam dentro da Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias

(RENAJU),⁴ trazem o traço genealógico do surgimento *natural* no âmbito da ciência do Direito, contendo estudantes universitários dos seus respectivos cursos de Direito como quase a totalidade de seus membros.

Todavia, a *natural* hegemonia jurídica no seio destas entidades vem sendo posta a prova ou em distanciamento crítico ante a profusão do debate na Rede da importância do trabalho interdisciplinar e os correlatos desafios de incorporação ou ampliação das AJUP's para outros saberes científico.

Tal demanda por interdisciplinaridade ganha aporte, também, nas perspectivas que o trabalho conduzido apenas por estudantes de Direito (de)limita, onde as carências de conhecimentos e sujeitos específicos de outras áreas, por mais que provoquem uma responsabilidade nos estudantes em enfrentarem a problemática, não deixa de evidenciar que as AJUP's não possuem uma boa definição estratégica para o acolhimento de estudantes universitários oriundos de outros cursos científicos, e pouco conhecem o potencial que tal empreendimento possibilita para eficiência de suas práticas.

Caímos no vício ou prepotência gnosiológica, apontado por Ivan Furmann (2007), da má compreensão da dimensão funcional e teórica da interdisciplinaridade que permeia grande parte da educação jurídica universitária.

"A questão da interdisciplinaridade no ensino jurídico aparece como um dos pontos mais urgentes na reforma cultural. Os professores de Direito, antes de buscarem o diálogo com professores de outras áreas do conhecimento, preferem ser interdisciplinar lendo, sozinhos, obras de outras áreas do conhecimento. Essa atitude retira da interdisciplinaridade todo o seu sentido. O jurista lendo um livro de antropologia, antes de ponderar pela sua metodologia de pesquisa e conhecimento, cita frases como se o antropólogo fosse um jurisconsulto romano. Essa atitude revela uma certa 'arrogância' acadêmica, na qual o jurista concebe-se como intelectual superior. A origem dessa 'arrogância' talvez tenha suas raízes históricas, todavia não existe justificativa para mantê-la. Interdisciplinaridade exige diálogo entre pessoas que pensam de forma diferente, porém nunca de forma inferior."⁵

A exigência do diálogo d'*a diferença* no plano interdisciplinar é um primeiro desafio que tomamos para reflexão. Uma exigência que se inicia desde a própria denominação das AJUP's, pela presença do "J", de jurídico, que não deixa de nos lembrar a identidade jurídica que se inscreve em

 $^{^4}$ Até o X ERENAJU, ocorrido em São Luís, em março de 2008, a RENAJU tem em seu quadro de membros 22 AJUP's.

⁵ FURMANN, 2007, 12.

nossas entidades e que, neste levante de acolhimento e diálogo com o diferente na ciência acaba, muitas vezes, sendo mais uma barreira do que um eixo impulsionador.

Por outro lado, pôr a mão na "ferida" da interdisciplinaridade nos invoca a correlata apreciação reflexiva do papel da interculturalidade na AJUP. Esta é uma outra maneira de abordar a relação conhecimento científico e conhecimento popular que de tantas formas nos é problematizada pelos suportes teóricos de Paulo Freire, entre outros.

Antes de tudo, a pergunta: que significa interculturalidade e diálogo intercultural? Uma prudente resposta a estas indagações deve vim pressuposta por outro questionamento: o que entendemos por cultura?

Sem querer antecipar pontos que serão esmiuçados mais adiante, fato é que a simples constatação de que nossas ações estão envoltas – conforme proferimos anteriormente – no trabalho de educação popular em direitos humanos junto (o mesmo que *com*) às comunidades e grupos vulnerabilizados socioculturalmente, já nos põe em sintonia de que existem outros – além muros universitários – com os quais estabelecemos parcerias solidárias, outros aos quais nos acostumamos – em virtude das influenciais teóricas incorporadas da educação popular freireana e de aportes das teorias críticas do Direito – a denominar de sujeitos de saber popular.

É este popular e a dicotomização que com ele fazemos para com os sujeitos de saber científico, que nos remete diretamente para a questão do diálogo intercultural. Nesta reflexão, a problemática da educação popular em direitos humanos encontra ancoragem, assim como a referência a uma preocupação maior em entender os meandros de complexidade que se esconde por trás da denominação generalizante de popular.

Interdisciplinaridade em AJUP

Interdisciplinaridade, eis algo que se deve apreender nas rigorosas delimitações teóricas de sua dimensão, a fim de não extrapolar o discurso com promessas impossíveis de serem materializadas.

Em sentido amplo, interdisciplinaridade é a base genérica conceitual que aglutina diversas espécies de trabalho conjunto entre os saberes científicos.

Anteriormente, deixamos expressa a crítica para com a dimensão historicamente construída do trabalho interdisciplinar em AJUP, mais convergente à adoção de doutrinas de outros saberes científicos do que dos sujeitos desses saberes. Na atualidade, a resignificação desta perspectiva

metodológica pode encontrar subsídios naquilo que denominamos por demanda de demanda de ampliação do diálogo *corporal* da diferença científica em AJUP.

Dizemos *corporal* – sublinhado – para marcar o corte desta demanda. Não temos dúvida que o trabalho em AJUP já seja (quase que inerentemente) interdisciplinar, o próprio recorte das teorias que embasam sua fundação nos confirma.

Neste sentido, Wladimir Luz (2008) aduz que os marcos teóricos das Assessorias Jurídicas Populares militantes e universitárias⁶ se iniciam pela "sociologia geral e das profissões, culminando no marco epistemológico da sociologia jurídica crítica", nomeadamente, nesta última, pelos aportes do marxismo clássico e gramsciano, pelas teorizações sobre acesso à justiça formuladas por Celso Campilongo, Fernando Rojas Hurtado, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, além dos ideais sobre pluralismo jurídico e movimentos sociais desenvolvidos pela corrente dialética do direito (ligada, principalmente, ao pensamento de Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Júnior).

Já Ivan Furmann (2003) sistematiza como referenciais teóricos das AJUP's os aportes do pensamento político de Gramsci, da pedagogia desenvolvida por Paulo Freire e do Direito compreendido por Roberto Lyra Filho.

Em todo caso, esta rápida velejatura pelas indicações teóricas que fundamentam o trabalho em AJUP nos fazem constatar que sociologia e pedagogia trazem substanciais contribuições para a disposição orgânica destas entidades, em especial após a fundação da RENAJU, em 1998.

Ainda assim, constatar o óbvio não significa revelar os limites desta apreensão interdisciplinar das AJUP's. Tal diálogo se desenvolveu muito mais em termos abstratos do que subjetivos ou corporais, é dizer, foram (quase) sempre incorporações de idéias e muito pouco das pessoas de onde advêm estas idéias.

A fim de problematizar a limitação interdisciplinar das AJUP's, é necessário, antes de tudo, entender a compreensão e as dimensões da interdisciplinaridade, postulada neste início de conversa de uma forma genérica, é dizer, como o conjunto das maneiras de colaboração e cooperação de *trabalhar a diferença* ao *trabalhar com a diferença*.

⁶ Distinção estabelecida por Wladimir Luz (2006, 2008), para quem o campo dos serviços legais universitários consiste naquele composto por entidades divididas internamente entre as enquadradas no modelo inovador – como o Serviço de Apoio Jurídico Gratuito da Universidade Federal da Bahia (SAJU/UFBA) e o Serviço de Apoio Jurídico Gratuito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS) – e as pertencentes ao modelo tradicional – nomeadamente incluídas no rol dos escritórios-modelo –, por outro lado, nos serviços legais militantes convergem organizações nãogovernamentais (ONG's) de perfil combativo-contestatório, "com forte atuação comunitária e em defesa dos Direitos Humanos" (2006: 101) – destacando, no rol de entidades, o Instituto de Apoio Jurídico Popular (IAJUP/Rio de Janeiro) e o Gabinete Avançado de Assessoria ao Movimento Popular (GAJOP/Pernambuco).

⁷ LUZ, 2008: 03.

Uma primeira questão para compreensão do que seja a interdisciplinaridade está em empreender sua *localização espaço-temporal*, por assim dizer. O discurso da interdisciplinaridade remete indubitavelmente ao campo científico, a qual historicamente foi

"atribuída a função de romper com a atomização de vários aspectos do real [condicionados pelo paradigma positivista de fazer ciência], favorecendo a uma visão global e não fragmentada da realidade. Isso pressupõe o reconhecimento de que os aspectos focados por cada disciplina particular não possuem significado próprio, e sim no contexto de que fazem parte."

Não se trata de proceder uma homogeneização politicamente correta, mas de intentar articular os conhecimentos científicos de forma solidária, a fim de superar as barreiras ideológicas que condicionavam (e condicionam) as possibilidades da análise científica.

Precisamos dar ênfase a este primeiro ponto: falar de interdisciplinaridade significa *localizar* este discurso no campo da cultura científica, nas possibilidades de *inter*ação entre as *disciplinas* científicas.

Localizado o dragão, é preciso atribuir suas espécies. A interdisciplinaridade como proposta de estatuto teórico e metodológico de cooperação e coordenação científica encontra distintos graus de complexidade da abertura à diferença.

Assumimos a classificação de Eduardo Mourão Vasconcelos (2002), para quem é possível distinguir cinco tipos de crescentes diálogos interdisciplinares: multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade, interdisciplinaridade auxiliar, interdisciplinaridade em sentido estrito⁹ e transdisciplinaridade.

O adjetivo *crescente* não está aí só para abrilhantar esteticamente o texto, ela é outro recorte que demarca posicionamentos críticos na abordagem da interdisciplinaridade. As modalidades acima descritas estão posicionadas numa hierarquia *crescente* de cooperação e coordenação das disciplinas, desde sua configuração *menos* interativa (multidisciplinaridade) até a *mais* interativa (transdisciplinaridade).

Menos e mais, outros adjetivos que pecam por uma apregoação evolutiva que impregna certa tendência modista de entender essas modalidades como degraus de uma escada a ser percorrida até seu cume, sempre. Seja onde estivermos, ou como nos classificarmos, o "ideal" (propagandeado) está em alcançar a forma transdisciplinar, na clássica alusão de que os fins podem

_

⁸ LIMA, 1998: 60.

⁹ Em verdade, o autor denomina apenas como interdisciplinar. Nós, no intuito de garantir a sustentação didática do artigo, preferimos renomear para interdisciplinaridade estrito senso para que não haja confusão com a forma ampla de nomear o conjunto dessas possibilidades de diálogo, a interdisciplinaridade.

justificar os meios. E nisto, a inocente pergunta: que equivoco há em desejar trabalhar de forma transdisciplinar?

Sejamos certeiros na resposta: a cegueira. Estas injeções de animo evolutivo nos cegam a consciência para o fato de que não se localiza a forma de atuação pelo desejo de seus participantes, mas sim pelo objeto no qual atuam, subsidiado pelos enfoques teóricos empregados e a problemática que sobre ele é feita.

Este subsídio é antes constitutivo do objeto sobre o qual se trabalha, e não o inverso. Se Ferdinand de Saussure (1995) quis nos transmitir algo com o aforisma de que é "o ponto de vista que cria o objeto", ¹⁰ foi no sentido de deslocar para a linguagem a função de construção do objeto, tornando-o, assim, duplamente parcial: devido à impossibilidade de apreensão da totalidade do objeto e pelas implicações que a historicidade dos sujeitos tem na fundação do objeto – historicidade está que emerge tanto pelos enfoques teóricos que embasam sua lente analítica, quanto pela problemática – portanto, dúvida – que lançam sobre os seus objetos.

Tais considerações impõem uma verdadeira responsabilização aos sujeitos no ato interpretativo, um comprometimento ético estabelecido na compreensão das amarras subjetivas que condicionam o discurso sobre o objeto e o poder das verdades que acreditamos dele desvendar.

Então, qual seria o objeto das AJUP's? Só podemos responder a esta pergunta – ou será pegadinha? – se reconhecermos que ele se constitui pelos enfoques teóricos empregados e a problemática que sobre ele é feito.

Sobre os enfoques teóricos, estes foram demarcados acima, apesar de termos consciência de que cada AJUP constrói seus enfoques teóricos a partir de seus contextos próprios, e que as generalizações demarcadas pelos autores trabalhados são constatações teóricas dependentes da dinâmica conjuntural.

No tocante a problemática levantada sobre os objetos, bem, para isto é necessário saber que objeto seria este, previamente, ainda que tal problemática funcione de forma dialética na delimitação deste objeto.

De modo temerariamente direto podemos então argumentar que as AJUP's possuem, em verdade, duplo objeto: os direitos humanos e a realidade social dos grupos com os quais se trabalha.

Retornemos, dialeticamente, a problemática. Qual seria? Para defini-la, devemos recuperar a conceituação de AJUP feita na *Introdução* deste artigo, pois ele nos é de grande valia não só para definir a problemática, como também para amarrar os objetos. Assim a apresentamos: como realizar

¹⁰ SAUSSURE, 1995: 15.

um trabalho de educação popular em direitos humanos junto a comunidades e grupos sócioculturalmente vulnerabilizados?

Não queremos aqui nos delongar muito sobre as questões da problemática, enfoques teóricos e objetos das AJUP's. Porém, foi dito que elas são os referenciais que devem pautar a definição do tipo de interdisciplinaridade que embasa essas entidades.

Para tanto, seria necessária uma conceituação prévia de cada uma das cinco modalidades de interdisciplinaridade. Pelos limites do presente artigo, abstemo-nos desta tarefa, sem deixar de reconhecer que isto talvez dê impressão de que estamos "forçando a barra" de nosso encaminhamento teórico.

Na verdade, a prudência na indicação da modalidade se dá na exata medida em que constatamos que somente a teoria não é capaz de levar-nos a ela, por isso, a exigência da prática, de como cada AJUP reflete sobre suas atuações e atua fundamentado em suas reflexões ou reelaborando-as, aqui está um suporte adquirido da educação popular freireana e que utilizamos para além dela: a *práxis*.

Nosso entendimento – fundamentado pela teoria e prática de nossa experiência – é de que direitos humanos e realidade social dos grupos com os quais trabalhamos nos inserem em nossas práxis a perspectiva de um trabalho interdisciplinar estrito senso, é dizer, compreendendo que eles são questão de interesse mútuo de campos distintos das ciências e que possuem saberes (enfoques teóricos) que podem ser aplicados na tarefa de solucionar materialmente a problemática levantada. Cabe aqui uma definição mais precisa do que seja a interdisciplinaridade estrito senso:

"A interdisciplinaridade [estrito senso], por sua vez, é entendida aqui como estrutural, havendo reciprocidade, enriquecimento mútuo, com uma tendência à horizontalidade das relações de poder entre os campos implicados. Exige a identificação de uma problemática comum, com levantamento de uma exigência axiomática teórica e/ou política básica e de uma plataforma de trabalho conjunto, colocando-se em comum os princípios e os conceitos fundamentais..."¹¹

Neste ponto, é preciso entender que tomar consciência da dimensão interdisciplinar em que as AJUP's se situam é uma garantia que visa, acima de tudo, proceder na melhoria interna da interação entre as disciplinas. Não se pode cair no engodo de entender esta escada evolutiva como algo que as ações desenvolvidas necessariamente devem percorrer. Mais do que ser o melhor – na tradução capitalista de almejar a transdisciplinaridade consumível – é preciso melhorar dentro dos limites estabelecidos, o que não representa fraqueza de espírito ou conservadorismo, porém rigor científico, correlato impulsionador da imaginação sociológica.

¹¹ VASCONCELOS, 2002: 47.

Contudo, este posicionamento a favor de uma interdisciplinaridade possível não invalida a compreensão do respeito à autonomia e criatividade interna que cada campo do saber científico atuante deve ter, indicando que as especializações não podem ser abdicadas, mas controladas. Há pontos da atuação em que a interdisciplinaridade estrito senso (ou qualquer outra das modalidades) não é possível, onde a autoridade de um saber específico se mostra determinante para a eficiência do trabalho. Detectar estes espaços é tão importante quanto elaborar seus locais de confluência.

As questões até aqui debatidas não são mais do que um *pano de fundo*, uma segunda introdução com delimitações teóricas que trazem a devida sustentação para empreendermos o debruçamento sobre os desafios interdisciplinares do trabalho em AJUP.

Afinal de contas, como a AJUP se presta a ser interdisciplinar, principalmente com relação à resignificação de sua "identidade jurídica" e estratégias de expansão universitária?

Nossa velejatura teórica passa a incidir sobre o desafío da ampliação e acolhimento de sujeitos de saberes científicos diferentes do hegemonicamente presente nas AJUP's. Se os pontos anteriormente debruçados remetem as atividades político-educacionais (ou externo) das AJUP's, os agora apresentados conectam-se em seu âmbito mais administrativo (ou interno).

Uma das grandes preocupações das AJUP's – e da nossa, NAJUPAK, em particular – que pelo Brasil afora se impõe o compromisso de cativar sujeitos de fora do curso de Direito é a denominação de *Jurídico* inserido na nomenclatura AJUP, trazendo consigo diversos significados e simbolismos que, dependendo do ponto de vista, podem não ser tão benéficos para o processo de expansão interdisciplinar da entidade.

Duas são as principais linhas justificativas que mais se repetem na confrontação ou manutenção do jurídico na designação. A primeira é a critica radical ao Jurídico inserido no AJUP, no sentido de buscar sua retirada do nome e da definição da nossa identidade. Com isto, pleiteia-se, através da exclusão, a superação das barreiras (simbólicas) que impedem muitas pessoas de outros cursos de adentrarem em AJUP's, ou pelo menos, de se cativarem a ponto de buscar conhecê-las, já que os parece, de antemão, que tais entidades são feitas por e para estudantes de Direito.

A segunda crítica nasce da própria analise da história das AJP e se consolida na visão da nomenclatura Jurídico como sendo estratégica para demarcar tanto o espaço em que historicamente foi, é e, possivelmente, ainda será, a seara inicial de criação destas entidades, ou seja, os cursos de Direito e, além disso, demarcar seus participantes que hegemonicamente a compõe: os estudantes de direito. Possibilitando, deste modo, um grau de coerência na demarcação da identidade, que permite definir os rumos da Rede e de suas entidades, e dar maior sustentação pública.

Esta discussão nem de longe é consolidada, trata-se, na sua essência, de discutir a própria concepção do que seja AJUP, de nossa identidade.

Todavia, aqui propomos uma terceira posição, cuja equidistância para as duas primeiras se dá na medida em que incorpora traços de ambas: por um lado, a terminologia *jurídico* não é retirada, mas também não continua significando tão somente a ciência e os estudantes do Direito; por outro, sua manutenção é estratégica mas não para estreitar sua definição senão para ampliá-la e fazer caber em si muito mais do que a ciência ou a dogmática do direito, antes a realidade social.

Na reconstrução deste ideal de jurídico ou direito (agora, intencionalmente com *d* minúsculo), nada se mostra mais relevante do que a diferenciação entre direito e lei. Para nós o direito é algo maior do que a lei, não podendo ser nunca confundido e reduzido a esta. Neste sentido, corroboramos com a proposição traçada por Roberto Aguiar no vídeo da série "Direito achado na rua":

"(...)A lei é uma expressão estatal de determinado tipo de direito. Enquanto o direito é este processo político e social de constituição de novas conquistas e novos avanços da sociedade"¹².

O direito, nesta perspectiva, ao estar além da dogmática jurídica também se constitui para além da ciência do direito, este é o jurídico que nos interessa, aquele que admitimos estar dialeticamente imbricado na sociedade para sua manifestação, legitimação e, só então, mas nem sempre, positivação. Há quase cem anos atrás, Eugen Ehrlich (1986) já o definia de forma brilhante em um de seus memoráveis escritos:

"Hoje, como em qualquer tempo, o centro de gravidade do desenvolvimento jurídico não está na legislação, na ciência do direito ou na jurisprudência, mas na sociedade mesma" ¹³.

É, portanto, na chamada teoria dialética do direito que buscamos subsídios pra alargar a compreensão que temos do jurídico. Nossa principal base, como não poderia deixar de ser, é Roberto Lyra Filho, do qual aprendemos a entender que a crítica as limitações ao direito positivista é, na verdade, a abertura crítica das possibilidades do direito enquanto instrumento de libertação social. Por isso mesmo, a propósito da caracterização da identidade da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), teceu Roberto Lyra Filho definições do direito e da norma que muito nos tem ajudado quando dialogamos com os demais saberes do *por quê* da necessidade da presença do Jurídico na terminologia de AJUP: "a) não tomamos a norma pelo direito; b) não tomamos a norma pela sanção"¹⁴

¹⁴ LYRA FILHO, 1982: 152.

¹² Vídeo Direito achado na rua, s/d.

¹³ EHRLICH, 1913: prólogo.

Este posicionamento traz consigo a ampliação da definição de direito e o resgate da dignidade deste. O direito ou jurídico não se reduz ao judiciário e nem tampouco deve ser olhado apenas como regulação que media os conflitos através de sanções negativas onde sempre um perde e outro ganha – regra geral dos litígios judiciais – cuja predominante função é regular os conflitos.

Discordamos desta ideologia por acreditar que o conflito judicial é somente uma das facetas do jurídico. Há um aspecto mais constitutivo e criativo do *fazer* direito, aspecto este que subtrai dos aparentes conflitos – de não efetivação de direitos positivados ou não – a fonte para o (re)estabelecimento da harmonia ou confluência do jurídico, pois sua importância esta na sua capacidade de ser instrumento de melhoria do convívio social, de promover, em suma, uma verdadeira educação popular em direitos humanos.

O direito se torna solidariedade na oportunidade e oportunidade de humanização. Vislumbramos, então, um direito para além da

"(...) noção mutiladora do Direito como veículo de dominação e, portanto, rompe[mos] o 'bloqueio' tradicional e 'livra[mos] o Direito da caracterização como ideologia [no sentido marxista tradicional]'. Em suma: realiza-se a devolução ao Direito da sua dignidade política"¹⁵.

Sem embargo, é numa segunda contribuição de Roberto Lyra Filho que completamos, ideologicamente, nossa percepção da ampliação e *dignificação* do direito que buscamos apresentar. A primeira de suas cinco preposições que balisam a NAIR.

"a) que o Direito é, antes de tudo, liberdade militante, a afirma-se, evolutivamente, nos padrões conscientizados de justiça histórica, dentro da convivência social de indivíduos, grupos, classes e povos – e isto quer dizer que o Direito é, então, em substancia, processo e modelo de liberdade conscientizadora ou conscientização libertadora na e para a práxis transformativa do mundo" 16

O direito torna-se pluralidade. Sua dogmática não tem como fonte tão somente o Estado. Sua ciência não encerra a compreensão analítica de sua dimensão porque esta está na sociedade, na convivência e transformação social. Ele é a oportunidade histórica que só se realiza quando tem consigo a pluralidade de saberes e sujeitos, de espaços e tempos. Por isso inclui em si a psicologia, serviço social, medicina, saberes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e tantos outros.

É que se compreendemos por jurídico um instrumento que possibilita, em último grau, a vida, para tal efetivação todos e todas são responsáveis.

Substitua a expressão "direito" pela "oportunidade" e ter-se-á nítida esta capacidade do direito de conter em si o germe da realidade social, de sua manutenção (não somente dominadora) e

.

¹⁵ LYRA FILHO apud WOLKMER, 2002, 100.

¹⁶ LYRA FILHO, *Op. Cit.*: 153.

de sua transformação, mas, acima de tudo, de sua possibilidade enquanto instrumento do cotidiano, referencial último da educação popular em direitos humanos cuja problemática embasa as AJUP's.

Apresentar o *jurídico* desta forma, reformando-o para desmistificar percepções dogmáticas do que é o fenômeno jurídico, possibilita traçar estratégias de expansão interna que partam da necessidade de manutenção do *jurídico* sem que, com isto, se restrinja ou reduza o grau interlocução interdisciplinar, pois mais do que valorizar uma disciplina do conhecimento, o que se pretende é compreender seu fenômeno num para além da ciência e dogmática jurídica, o que o uso dos direitos humanos tão bem alcançam.

Interculturalidade em AJUP

Hodiernamente, cultura e diversidade são termos altamente cotados nos manuais de como realizar boas pesquisas científicas e nos de condutas humanitárias 'politicamente corretas'. Daí que muito do significado científico atribuído a essa palavra, especialmente pelos cientistas, imiscuiu-se e ressignificou-se sucessivas vezes nos usos cotidianos dos falantes do português. Assim, muito se discute na mídia ena academia sobre as diferenças culturas dos índios, camponeses, quilombolas, africanos, orientais, etc., assim como da importância do respeito a essas diferenças.

Antes de abordar questões sobre a interculturalidade, devemos nos acerca de uma demarcação prévia, do que seja, a nosso ver, a cultura.

Quando Roque de Barros Laraia (2006) como algo mais além de um conjunto de informações transmitidas entre as gerações e apreendidos pelos membros da sociedade para moldar-lhes a personalidade, conforme haviam proposto os antropólogos ligados a escola culturalista americana, tampouco se adéqua a perspectiva da escola estrutural-funcionalista, cujo interesse na cultura se dá na exata medida de seu entendimento como um conjunto de práticas que possibilitam a socialização dos indivíduos dentro de um recorte de sociedade composta por um sistema de papéis e relações sociais previamente dispostos, os quais os indivíduos vão assumindo e configurando seus *status* e posição social.

Não, o sentido invoca por Laraia (2006) pode ser definido como simbólico ou semiológico, de percepção da cultura "como uma lente através da qual o homem vê o mundo", ¹⁷ portanto, composta por uma herança feita de apreciações de ordem moral e valorativa, de formas de comportamentos sociais e posturas corporais com significância simbólica que ganha e oferta sentido as experienciais sociais e individuais.

_

¹⁷ LARAIA, 2006: 67.

Neste plano, a definição proposta por Clifford Geertz parece-nos resumir, ou enfeixar, esta perspectiva simbólica da cultura. Para ele, a cultura seria

"...um sistema ordenado de significados e símbolos... em cujos termos os indivíduos definem seu mundo, revelam seus achados e fazem seus julgamentos; um padrão de significados, transmitidos historicamente, incorporados em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam-se, perpetuam-se e desenvolvem seu conhecimento sobre a via e definem sua atitude em relação a ela..." 18

Logo, sendo um sistema simbólico, os processos culturais podem ser interpretados e, por este ato, fundados a partir do ponto de vista (no sentido saussuriano) assumido. Por isso que, mais do almejar a articulação de como é o mundo, a perspectiva simbólica da cultura procura oferecer diretrizes sobre como agir nele, revelando a diversidade de modos de representação da realidade e de padronização dos comportamentos em constante produção (parcial, interpretativamente falando), mas do que totalidade a ser reproduzida.

É aqui que traçamos um corte para levantar a questão da interculturalidade. Se a diversidade cultural é um dado antropológico e, retomando expressão usada anteriormente, quase que existencial, seu diálogo e relação entre as diferentes cultural encontram muita dificuldade de se efetivarem numa perspectiva de respeito e valorização democrática.

A interculturalidade ou a interação entre as culturas compreende a existência de múltiplos traços interpessoais de identificação (e, por conseguinte, também de estranhamento), que se ratificam ou se excluem, que podem tanto coexistir e dialogar entre si de modo harmônico e enriquecedor quanto de forma conflitante e etnocentricamente assimétrica.

O reconhecimento das diferenças culturais não impediu a formalização de um discurso jurídico internacional em prol da afirmação mundial dos direitos humanos. Em verdade, com a agudização da globalização socioeconômica, a firmação universal dos direitos humanos vem ganhando reforço frente ao particularismo jurídico de cada cultura e sociedade.

Mais do que adentrar na pendência teórica entre universalismo e particularismo dos direitos humanos, assumimos aqui a compreensão de Boaventura de Sousa Santos (2006), para quem

"... enquanto foram concebidos como direitos humanos universais em abstracto, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado e, portanto, como uma forma de globalização hegemónica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo insurgente, como globalização contra-hegemónica, os direitos humanos têm de ser reconceptualizados como interculturais." 19

.

¹⁸ GEERTZ apud KUPER, 2002: 132.

¹⁹ SANTOS, 2006: 441- 442.

Nesta concepção, a interculturalidade compreende a relatividade de todas as culturas, abordando a questão da multiplicidade cultural não como um problema a ser amenizado ou apaziguado, mas como uma potencialidade de trabalho que deve ser, o mais exaustivamente possível, explorada pelos agentes sociais em seus trabalhos, em especial quando estes compreendem a educação.

A luz desta concepção, colocamos novamente a problematização acerca de onde situamos a prática de AJUP nessa perspectiva de diálogo entre costumes e valores diferentes.

Balisados pelos postulados teóricos de Boaventura de Sousa Santos (2006) e de Paulo Freire, (1987) mais do que o simples reconhecimento de uma diversidade cultural, as atuações das AJUP's, por mais diferentes que sejam as frentes em que figurem, implicam em uma troca dialógica, cooperação e trabalho integrado entre as várias culturas abrangidas nos Círculos de Cultura.²⁰

Partindo da premissa da necessidade de uma interdisciplinaridade em sentido estrito no trato científico da educação popular em direitos humanos, a questão que nos colocamos é acerca dos sujeitos culturalmente diversos que constroem esta prática educacional. Quem são esses sujeitos, ou melhor, que diferentes culturas são essas?

Vemos mais recentemente embates ideológicos de concepções *culturais* diversas de atuações 'ajupanas' que explicitam uma dialogicidade polemica entre a valorização do saber científico e a do saber empírico (ou melhor seria popular?). Ora, é justamente pela consciência de que cultura sendo uma apreensão simbólica e que tais apreensões são pautadas pela incompletude interpretativa dos fenômenos, é dizer, pela compreensão de que as *lentes culturais* invocam valores próprios e, por isso mesmo, parciais, sobre o mundo, que é possível estabelecer um diálogo intercultural na educação popular em direitos humanos onde se assuma tal educação como prática que se desenrole com um pé numa cultura (científica) e outra, noutra (popular, empírica).

Alias, termo correto seria definir estes espaços simbólicos culturais de forma plural, como culturas científicas e culturas populares, justamente porque mesmo internamente – como já vimos acerca da interdisciplinaridade – estas práticas quase nunca apresentam unicidade (de origens, formas, propósitos e alcances), evidenciando a presença da interculturalidade dentro das sociedades modernas, sintonizando uma visão mais elástica das culturas populares – pois as científicas foram vistas no tópico anterior – ao entende-las

-

²⁰ A origem dos Círculos de Cultura se deve aos trabalhos coordenados por Paulo Freire junto ao Movimento Cultural Popular (MCP), vinculado a Universidade Federal de Pernambuco, na década de 60. Consiste numa renovação do espaço educacional "no qual os educadores e educandos constroem um espaço de interação da cultura popular, aquisição e produção de conhecimento." (MATTA, 2008: 08).

"... como uma miríade de processos sociais concretos, originados no passado ou propostos por elementos modernos, que respondem a necessidades concretas dos grupos que as produzem e dela se alimentam em sua luta pela sobrevivência."²¹

Assim, *popular*, ou melhor, *populares* não são traços homogêneos e igualitários em perfeita oposição aos *científicos* e *eruditos*, mas feixes de caracteres que se distinguem dos métodos meticulosamente controlados destas outras culturas e cuja variabilidade interna se dá na exata proporção também perceptível nas demais. A diversidade interna do popular remete a diversidade da compreensão do que ou de quem seja *povo*, dependente dos interesses específicos de quem os pronuncia e das posições ocupadas pelos emissor(es) e sujeitos ou grupos enquadrados em tal assertiva.

Por isso mesmo, a resignificação do diálogo intercultural na educação popular em direitos humanos parte da resignificação da compreensão científica e popular do que seja popular e povo, deslocando-se dos refúgios idealizadores ou positivistas para o da diversidade epistemológica assentada no reconhecimento de que existem "diferentes modos de conhecer, sendo [estes] necessariamente parciais e situados, ...[tendo] conseqüenciais diferentes e efeitos distintos sobre o mundo." Necessariamente um reconhecimento da igualdade das diferentes formas epistemológicas de compreender e significar o mundo, promovendo contornos horizontais nas relações entre saberes científicos e populares.

Daí a complexidade do trabalho em AJUP nos moldes interculturais, haja vista a maior parte dos universitários serem oriundos de uma cultura valorizadora do saber científico e erudito, sendo formados em um meio acadêmico e academicista da universidade, onde também se valorizam apenas aqueles conhecimentos que podem ser provados e comprovados após detalhados testes e exaustivos debates.

Nesse momento de 'mudança de paradigma'²³, no qual se ressalta a valorização do não popular e o questionamento das verdades científicas – por muito tempo tidas como dogmaticamente absolutas -, a questão da diferenças entre as culturas científicas e populars ganha especial relevância. Entendemos, pois, *os populares* e *os científicos* não apenas como formas de conhecimento pedagógico, mas como elementos caracterizadores de culturas que se opõem e ao mesmo tempo se interligam na construção do *real* e dos direitos humanos.

²² SANTOS, *Op. Cit.*: 148.

²¹ COELHO, 1997: 121.

²³ Sobre a questão da mudança no paradigma científico conferir o livro *Um discurso sobre as ciências* de Boaventura de Sousa Santos (2004).

Há, pois uma multiplicidade cultural de ambos os lados: ao mesmo tempo que o trabalho de AJUP tem um viés científico em sua origem, tem um lado popular que se revela tanto no seu objeto quanto nos sujeitos participantes.

Isto tudo, requer, por certo, uma forma diferente de processo de criação de conhecimento, a qual as AJUP obtiveram pela incorporação em suas práticas da metodologia pedagógica de Paulo Freire (1987), principalmente no que tange as compromissos políticos que tal prática deve assumir, respeitando e valorizando, metodologicamente, as diferenças culturais no enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, pelo fomento da dialogicidade pedagógica que conduz ao fortalecimento da autonomia e solidariedade dos sujeitos participantes - fazendo dessas duas condições (autonomia e solidariedade) não um dicotomia, mas alternativas que se complementam.

Com Paulo Freire (1987) aprendemos o valor da função humanizadora da educação: função de libertação dos sujeitos que se (re)conhecem na mediação de suas leituras de mundo; de condicionamento do ato de conhecer como um direito, o direito de conhecer, que exige sua democratização, ou seja, a ampliação do direito de participação na produção do conhecimento, de conhecerem melhor o que já conhecem²⁴ e de se reconhecerem como sujeitos históricos, ou seja, atores construtores dos rumos de suas históricas coletivas e individuais.

Tais aportes metodológicos estimulam a produção de uma educação de qualidade quebre (criticamente) as relações hierárquicas das culturas participantes e instaure relações horizontais entre educador-educado e educando-educador, ²⁵ invocando o desvelamento das situações-limites da realidade local para daí retirar os temas geradores (conteúdos programáticos) das oficinas. Tudo isso permeado pelos princípios do diálogo e da conscientização, dois pontos nodais de todo o processo, de toda politização da educação e dos direitos humanos.

Assim, trabalhar os direitos humanos em práticas pedagógicas de cunho freireano significa reivindicar sua universalidade sem transformá-lo em abstração discursiva, logo, localizando-a ou contextualizando-a com as exigências da realidade comunitária dos participantes.

Exige, por outro lado, a necessidade da tomada de consciência de classe dos direitos humanos e da educação, é dizer, refletir sobre os condicionantes políticos e ideológicos que permeiam suas normas e ações sociais produzidas, questionando-se sobre quem os produz, para quem e a serviço de quem. Fazendo dos direitos humanos um discurso político de indignação frente

²⁴ Cf. FREIRE (1987; 68-120).

²⁵ "Dessa maneira, o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em dialogo com o educando que, ao ser educado, também educa." FREIRE (1987: 68).

as violências que acossam direitos e de proposição critica e criativa do novo, da práxis transformadora.

Conclusão

As questões levantadas sobre interdisciplinaridade e interculturalidade em AJUP no presente artigo devem ser recebidas como formas introdutórias de abordagem dos assuntos, como articulações teóricas cuja recepção prática ainda carece de maior efetivação e difusão, logo, como uma (quase) utopia, que almejamos tornar-se, em breve, uma situação democraticamente consolidada e pensada pelas demais AJUP's inseridas no rol dos membros da RENAJU.

Em boa medida, compreendemos que a recepção do dialogo intercultural se mostra mais frutífero do que o interdisciplinar, pois as AJUP's trazem – ao menos a partir da reformulação pela qual passaram o SAJU/UFRGS e o SAJU/UFBA²⁶ entre 1995 e 1996 – o arraigado compromisso de expansão e comunicação extra-muros universitários, perceptível já pela alcunha di *popular* na terminologia de tais entidades.

Enfrentar e confrontar os desafios e idéias propostas no presente artigo é algo tão ou mais desejado do que sua pura aplicação ou consenso. Precisamos avançar naquilo em que pouco compreendemos ou valorizamos, avançar na expansão interna universitária e na resignificação do jurídico, avançar nas estratégias de consolidação do acolhimento nas AJUP's de sujeitos de saberes científicos diversos do jurídico e das possibilidades de educação popular em direitos humanos que respeitem e valorizem o diálogo intercultural.

O devir (tornar-se) histórico desses acontecimentos é pressuposto pelas suas incompletudes e pela obrigação da (auto)reflexão constante sobre os caminhos e riscos assumidos, sobre os erros e acertos tidos e sobre, principalmente, as opressões e libertações realizadas — uma forma de mostrar que o trabalho em AJUP se constrói dialeticamente, consciente de que a todo momento a educação popular em direitos humanos precisa ser reconstruída pela ótica da diversidade; da (re)união das *lentes* na comunhão da utopia ultima de concretização de um mundo melhor, um mundo onde muitos outros mundos sócioculturalmente diversos saibam coexistir.

Bibliografia

COELHO, Teixeira. **Dicionário crítico de política cultural.** São Paulo: Iluminuras Ltda., 1997. EHRLICH, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito.** Brasília: UNB, 1986.

²⁶ Serviço de Apoio Jurídico Universitário da Universidade Federal da Bahia (SAJU/UFBA), fundado em 1963, a segunda AJUP mais antiga.

- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FURMANN, Ivan. Assessoria jurídica universitária popular: da utopia estudantil à ação política. Curitiba: monografía apresentada ao curso de Direito da UFPR, 2003.
- _____. Ensino (de(o)) Direito!?: a busca por novos referenciais para a pesquisa. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/ texto. asp?id=6475. Acesso em: 04 fev. 2007.
- KUPER, Adam. **Cultura: a visão dos antropólogos.** Tradução Mirtes Frange de Oliveira Pinheiro. Bauru: EDUSC, 2002.
- LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. 19.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.
- LIMA, Maria Cristina Abreu Martins de. A multidisciplinaridade na construção da cidadania. In: COSTA, Alexandre Bernardino (org.); SOUSA JR., José Geraldo de (org.). **Direito à moradia e a moradia: realização de Direitos Humanos pelo protagonismo social da comunidade do acampamento de Telebrasília.** Brasília, DF: Teixeira Gráficas e Editoras, 1998, p. 57-75.
- LUZ, Wladimir de Carvalho. Formação da Assessoria Jurídica popular no Brasil. In: SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS. Edição especial, nº.5. *Revista do Saju: para uma visão crítica e interdisciplinar do direito*. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2006, p.97-114.
- _____. Assessoria jurídica popular no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- LYRA FILHO, Roberto. A Nova Escola Jurídica Brasileira. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito e avesso: boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira**. Brasília: NAIR Ltda., ano I, n.1, 1982, p. 151-158.
- MATTA, Patrícia Helena Duarte da. *Círculo de Cultura: Educação Popular com catadores de materiais recicláveis.* Disponível em: http://www.cereja.org.br/premiounibanco/proj case3 patricia.pdf Acesso em: 13 mai. 2008.
- RIBAS, Luiz Otávio. Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1988-2008). Porto Alegre: monografia apresentada ao curso de especialização em Direitos Humanos da Escola Superior do Ministério Público da União, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Um discurso sobre as ciências. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2004.
- _____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006. (Coleção para um novo senso comum; v.4).
- SAUSSURE, Ferdinand de. Curso de Lingüística Geral. São Paulo: Editora Cultrix, 1995.
- VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Serviço social e interdisciplinaridade: o exemplo da saúde mental. In: ROSA, Lúcia Cristina dos Santos, PEREIRA (org.), Ivana Carla Gascia, BISNETO (org.), José Augusto, VASCONCELOS (org.), Eduardo Mourão (org.). Saúde mental e serviço social: o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 35-67.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico.** 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.